

PROJETO DE LEI Nº 107/21DATA: 22/07/21

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 665/11, nas disposições que especifica e dá outras providências

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica suprimido o art. 9º, da Lei Municipal nº 665/11.

**Art. 2º-** O Art. 10 da Lei Municipal nº 665/11, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art 10\_- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no artigo 7º incisos VII, VIII, XIII, XV a XIX, XXII e XXX, da Constituição da República e Consolidação das Leis do Trabalho.”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2021.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município





## PROJETO DE LEI Nº 107/21

### Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento às alterações na Consolidação de Leis Trabalhistas que regem os contratos temporários no Município, estamos encaminhando a esse Legislativo, para apreciação e votação, as adequações da Lei Municipal nº 665/11, que autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, de servidores municipais, conforme previsão expressa no art. 37. IX da Constituição Federal, tomando ainda, como paradigma a Lei nº 8.745/93.

Assim, as alterações permitirão maior celeridade na solução das demandas, uma vez que às novas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas, já possui mecanismos de controle funcional e respectivas penalidades.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, melhor atender a comunidade, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito